

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.010, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 1.010, de 2021, renumerando-se o atual art. 5º e o artigo subsequente:

“Art. 5º O gestor local do SUS fará publicar, em seu sítio de internet, informações atualizadas sobre o número total de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) existentes em seu território, o número desses leitos disponíveis e a fila de espera de pacientes por internação em UTI, preservando-se o sigilo dos dados pessoais e médicos destes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se a todos os serviços de saúde públicos e privados, ainda que não mantenham contrato ou convênio com o SUS.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil já registrou quase 315 mil mortes por covid-19 desde o início da pandemia da doença. De acordo com levantamento do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), a média móvel diária de óbitos pela enfermidade atingiu o espantoso número de 2.634 mortes a cada 24 horas. O número de infectados não para de subir, tendo atingido a cifra de quase 40 mil novos casos a cada dia.

A terrível crise sanitária por que passa o País – agravada pela desastrosa gestão do Governo Federal – tem levado nosso sistema de saúde ao limite de sua capacidade de lidar com tamanho desafio. E não se trata apenas do Sistema Único de Saúde (SUS), pois o setor privado também tem se mostrado incapaz de atender a tamanha demanda.

Por isso é essencial termos transparência a respeito da real situação dos serviços de saúde que atuam no enfrentamento da covid-19. Em meio a tanta desinformação – muitas vezes propositalmente divulgada por negacionistas e oportunistas de toda sorte – a população se vê desorientada e até descrente nas lideranças públicas e nas autoridades sanitárias.

A divulgação dos dados a respeito da capacidade hospitalar local instalada e disponível para o atendimento das vítimas da covid-19 fortalecerá o controle social sobre o sistema de saúde, bem como evitará situações de favorecimento ilícito na obtenção dos escassos leitos de UTI.

SF/21286.45890-31

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21286.45890-31